



RESOLUÇÃO Nº 020/2016 – TCE, DE 04 DE AGOSTO DE 2016.

Altera dispositivos da Resolução nº 011/2016-TCE, de 09 de junho de 2016, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e, tendo em vista as competências que lhe confere o inciso XIX do artigo 7º de sua Lei Orgânica, a Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, combinado com o inciso IX do artigo 12 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 009/2012–TCE/RN, de 19 de abril de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 011, de 09 de junho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

§ 1º Observados os princípios, normas e convenções estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade, destacando-se as NBC-T – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, relativamente aos instrumentos de planejamento referidos neste artigo, a partir do exercício financeiro de 2017, o desdobramento dos códigos de receitas e despesas orçamentárias, assim como dos de fontes de recurso, deverá obedecer à padronização estabelecida por este Tribunal de Contas por meio dos documentos a seguir especificados:

.....

§ 4º O Tribunal de Contas, por meio de portaria da Presidência, efetuará toda e qualquer alteração que se faça necessária aos conteúdos dos Modelos VI a VIII, de que tratam os incisos I a III do § 1º deste artigo, assim como aos dos demais Modelos anexos a esta Resolução.” (NR)

“Art. 7º No âmbito de cada ente jurisdicionado do Tribunal de Contas, o Poder, o órgão ou a entidade pública que use sistema financeiro distinto do utilizado pelo Poder Executivo deverá enviar a este, no prazo máximo de até quinze dias após o término de cada bimestre, todos os dados de sua contabilidade que se façam necessários à elaboração e à publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, de modos consistente e tempestivo, devendo a comprovação do cumprimento de tal obrigação ser enviada ao Tribunal de Contas, em meio eletrônico, dentro de cinco dias posteriores a sua efetivação.” (NR)

“Art. 16.

.....

§ 8º Relativamente a toda despesa executada nos termos deste artigo, a partir de 08 de agosto de 2016, haverá de constar, obrigatoriamente, em local apropriado da correspondente Nota de Empenho de Despesa o número do Comprovante de Envio de Dados e Documentos ao TCE/RN por meio do Anexo 38 do SIAI, conforme expedido pelo referido Sistema.” (NR)

“Art. 34. Para efeito do SIAI, relativamente à execução orçamentária e financeira do exercício de 2016, torna-se obrigatória, em caráter de excepcionalidade, a feitura de correlação entre os códigos de receitas e despesas orçamentárias, adotados no âmbito da contabilidade de cada jurisdicionado e aqueles padronizados pelo TCE/RN, nos termos dos Modelo VI e Modelo VII desta Resolução.” (NR)

“Art. 35. Excepcionalmente, no prazo máximo de até quarenta e cinco dias contado da data de disponibilização da versão atualizada do Sistema, por meio do Anexo 42 do SIAI, cada unidade gestora deverá enviar a este Tribunal de Contas os dados e documentos acerca da sua estrutura organizacional e dos seus respectivos dirigentes, facultado a qualquer órgão ou entidade da Administração estadual e municipal efetuar tal envio relativamente a todas as unidades gestoras que lhe sejam vinculadas.” (NR)

“Art. 36. Em caráter excepcional, no prazo de até setenta e cinco dias contado da data de disponibilização da versão atualizada do Sistema, cada unidade gestora jurisdicionada deverá:

.....” (NR)

“Art. 37.

I – em até noventa dias, o Arquivo relativo ao primeiro bimestre;

II – em até cem dias, o Arquivo referente aos segundo bimestre e primeiro quadrimestre;

III – em até cento e dez dias, o Arquivo pertinente aos terceiro bimestre e primeiro semestre; e

IV – em até cento e vinte dias, o Arquivo correspondente aos quarto bimestre e segundo quadrimestre.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 04 de agosto de 2016.

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES
Presidente

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA
Vice-Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JUNIOR

Fui presente:

Bacharel THIAGO MARTINS GUTERRES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do
Rio Grande do Norte